



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.012187/2014-41

SENADO FEDERAL



00100.077515/2015-64

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2015 0063

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, objetivando o fornecimento parcelado de carimbos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, com sede na SDS – Ed, Venâncio III – Bloco “P” – Loja 60 – Térreo - Brasília, fax nº (61) 3322-3002 e (61) 3321-6169, telefone nº (61) 3226-6751 e (61) 3224-7623, e-mail: hblcarimbos@hotmail.com, CNPJ-MF nº 72.649.361/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, CI. 309.117, expedida pela SSP/DF, CPF nº 066.826.771-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2015**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.056657/2015-98, nos autos do Processo nº 00200.012187/2014-41, incorporando o edital, fls. 266/284, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 362/367, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento parcelado de carimbos ao SENADO, à medida que houver necessidade**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, parceladamente, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pedidos em caráter de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada na Coordenação de Transportes do Senado Federal, situada na Via N2, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Senado Federal, Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente as especificações, o quantitativo do produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e as especificações cotadas em sua proposta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Não sendo cumprido o acordado no parágrafo quarto, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação expedida pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento definitivo, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo em caso de defeito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I. – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 362/367, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Un.	Quant. Estimada	Especificação	Medidas e referências	Preço Unitário (R\$)	Valor Total
01	Unid.	56	Printer Standard, carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P10 – 10X27 mm	6,00	336,00



SENADO FEDERAL

02	Unid.	502	Printer Standard , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P20 – 14X38 mm	6,00	3.012,00
03	Unid.	435	Printer Standard , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P30 – 18X47 mm	6,92	3.010,20
04	Unid.	190	Printer Standard , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P40 – 23X59 mm	9,47	1.799,30
05	Unid.	26	Printer Longo , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P15 – 10X69 mm	16,80	436,80
06	Unid.	52	Printer Longo , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P25 – 15X75 mm	16,96	881,92
07	Unid.	33	Printer Longo , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P45 – 25X82 mm	17,57	579,81
08	Unid.	11	Printer Retangular , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P52 – 20X30 mm	17,27	189,97

R. G.



SENADO FEDERAL

09	Unid.	42	Printer Retangular , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P53 – 30X45 mm	20,00	840,00
10	Unid.	17	Printer Retangular , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P54 – 40X50 mm	18,82	319,94
11	Unid.	87	Printer Retangular , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	P55 – 40X60 mm	19,00	1.653,00
12	Unid.	67	Printer Redondo , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	R17 – Ø17mm	16,41	1.099,47
13	Unid.	374	Printer Redondo , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	R30 – Ø30mm	15,00	5.610,00
14	Unid.	53	Printer Redondo , carimbo autoentintado, com estrutura de plástico nas seguintes cores: preta, vermelha e azul, com almofada original nas respectivas cores, com as seguintes medidas e referências:	R40 – Ø40mm	14,98	793,94
15	Unid.	189	Printer Dater , carimbo autoentintado com placa para texto, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referências:	R55Dater – 40x60mm	15,34	2.899,26



SENADO FEDERAL

16	Unid.	5	Printer Dater , carimbo autoentintado com placa para texto, com estrutura de plástico na cor preta, com almofada original na cor preta com as seguintes medidas e referências:	P30Dater – Ø30mm	18,00	90,00
17	Unid.	10	Numerador Automático , com 7 dígitos auto entintado, com almofada embutida, numeração sequencial ou repetição, com dígitos que podem ser rebaixados para omitir sua impressão, altura do número de 5mm, clip para almofada, almofada e tinta ou similar.	Numerador Manual Não Metálico, tipo 2008/P	71,72	717,20
18	Unid.	10	Numerador Automático , com 7 dígitos auto entintado, com almofada embutida, numeração sequencial ou repetição, com dígitos que podem ser rebaixados para omitir sua impressão, altura do número de 5mm, clip para almofada, almofada e tinta ou similar.	Numerador Automático Metálico	75,00	750,00
19	Unid.	10	Numerador Automático , com placa de texto, 6 dígitos em liga especial moldada sob pressão, das quais 4 são comutadas automaticamente; zero não rebaixáveis; impressões de 000000 a 999999; placas de texto de 35x20mm (latão não gravado), ou 31x19,5mm (para suporte Nylo-print); comutação: 0x+1x; Tamanho dos algarismos: 4,0mm; tipos de letras: impressa/ Antiqua ou Similar; Auto-tintagem; almofada impregnada com suporte; Armação em metal de superfície beneficiada.	Numerador Automático com placa.	65,00	650,00
20	Unid.	366	Borracha de reposição para cada modelo dos itens acima, exceto os itens 17, 18 e 19.	-	2,00	732,00
21	Unid.	67	Refil de reposição para cada modelo dos itens acima, exceto os itens 17, 18 e 19.	-	5,97	399,99
Valor Total:						26.800,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 26.800,80** (vinte e seis mil, oitocentos reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos fornecimentos prestados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, da ordem de fornecimento, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava, não sendo, em nenhuma hipótese, permitido o pagamento por material não entregue ou entregue de forma incompleta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

R. L. S.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800715, de 26 de maio de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 1.340,04** (um mil, trezentos e quarenta reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

R. f.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

[Assinaturas manuais]



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento)

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de

RJ



SENADO FEDERAL

prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de junho de 2015.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSÉ VIEIRA DA SILVA
HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RG n.º 309.117 – SSP/DF
CPF n.º 066.826.771-20

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC